DECRETO Nº. 3.953, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3088, de 14 de março de 2006 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 3.088, de 14 de março de 2006, a qual autoriza o Executivo Municipal a proceder à outorga de Escrituras Públicas de Venda e Compra de lotes de terrenos do desmembramento denominado "JARDIM BURITI", em favor dos adquirentes ou atuais possuidores dos mesmos;

CONSIDERANDO que, os senhores(as) EVA ALVES DE ANDRADE SILVA, casada, ADÃO JOSÉ ANDRADE, solteiro, GENOVIRGE ALVES ANDRADE, solteira, MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE SOUZA, casada, MATEUS ALVES DE ANDRADE, divorciado, MANOEL APARECIDO ANDRADE, solteiro, ELISANGELA MAIA LIMA, casada, ANA CAROLINI ANDRADE ADAMI, solteira, ANDRE LUIZ ADAMI, solteiro, através de requerimento protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 7021 de 05.12.2017, requer a transferência do imóvel inscrito junto ao Município sob o nº o nº 890700024014401 (Imobiliário 1594) e no Cartorio Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, o Registro nº 02/Matricula 3575 de 27.09.1984, correspondente ao LOTE nº 11, QUADRA nº 76, denominado no JARDIM BURITI, com área superficial de 363,00 m² com frente para a Rua Henrique José Goulart.

CONSIDERANDO que foi despachado o referido expediente a Diretora do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, que expediu Declaração nº 01/2018 tratando sobre a descrição do imóvel junto ao processo e encaminhou a Procuradoria Juridica, para elaboração de Parecer Jurídico;

CONSIDERANDO que foi juntado ao requerimento, cópia da Certidão expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos 3572, cópia dos seguintes documentos: Ficha de Cadastro Imobiliário Fiscal; cópia da Certidão de óbito 7.003 de Ana Alves de Andrade, da Certidão de óbito 4.240 de José Pedro Andrade; da Certidão de óbito 09762601552016400160179004732981 de Genoveva Alves Andrade; cópia do Contrato de Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra, dentre outros, também em nome de José Pedro Andrade, datado de 05.09.1965; Memorial Descritivo referente a retificação de área da matricula 6.429; Declaração de levantamento planimétrico objeto matricula 3.572 assinado pelo Técnico Adevamir Luiz Alves; Croqui de localização área da matricula 3.575; Declaração de Anuência dos Senhores(as) Aparecida de Fatima Barbosa, Sergio Cezar Moreira Chaves, Maria José de Deus, Elvina Dias Sales, todos confinantes do imóvel objeto da matricula 3.572; Extrato de Pagamentos do imóvel matriculado sob o nº 1594, em nome de Ana Alves de Andrade, que demonstram alguns pagamentos nos exercícios de 1996, 1997, 1998, 2015, 2016, e 2017, Certidão Negativa de Débito nº 15/2018 expedida pela Divisão de Arrecadação;

CONSIDERANDO que, diante da análise e julgamento dos documentos e demais provas, o Procurador Jurídico Jefferson Paiva Beraldo, expede Parecer Jurídico opinando pelo DEFERIMENTO do pedido, para que seja outorgada escritura público do imóvel objeto da Matricula nº 3572, consistente do Lote 11 da Quadra 76, denominado Jardim Buriti, cadastrado na Municipalidade sob o nº 89070002401330, com área superficial de 363,00 m², à senhora Eva Alves de Andrade Silva, Adão José Andrade, Genovirge Alves Andrade, Maria da Conceição Andrade Souza, Mateus Alves de Andrade, Manoel Aparecido Andrade, Elisangela Maia Lima, Ana Carolini Andrade Adami, e Andre Luiz Adami, mediante decreto municipal, a fim de cumprir o requisito de publicidade do ato administrativo; em conformidade com a Lei Municipal nº 3.088/2006.

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de notícia apresentada ao Governo do Município de Buritama, Estado de São Paulo, de que alguém tenha discutido ou reivindicado judicialmente a posse do imóvel público supramencionado;

CONSIDERANDO, o disposto nas Leis Municipais 1.324/84 e 1.386/85;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 183 e 191 e respectivos parágrafos únicos, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada e regulamentada a outorga de Escritura Pública de Venda e Compra do terreno de formato retangular, sem benfeitorias, com área superficial de 363,00m², nesta cidade e comarca de Buritama, sito com frente à Rua Henrique José Goulart, distante 33,00m, da esquina mais próxima formada pela Rua Floriano Peixoto, medindo 11,00m defrente, igual dimensão na parte do fundo, por 33,00m de ambos os lados e da frente aos fundos, confrontando-se pela frente com a mencionada Rua Henrique José Goulart; pelo lado direito de quem da frente olha pra o imóvel, confronta-se com o lote 10; pelo lado esquerdo confronta-se com os lotes 12 e 15, e finalmente pelo fundo confronta-se com o lote 16, constituída pelo Lote 11 da Quadra 76 do desmembramento denominado JARDIM BURITI, objeto da MATRICULA nº 3.572 do Cartorio de Registro de Imóveis de Buritama – Estado de São Paulo, ao então adquirentes senhores:

I - Eva Alves de Andrade Silva – RG nº 19.161.840-8 e CPF nº 057.758.558-41,
II - Adão José Andrade – RG nº 18.549.733-0 e CPF nº 075.098.818-54;
III - Genovirge Alves Andrade – RG nº 13.374.009-2 e CPF nº 061.604.068-76;
IV - Maria da Conceição Andrade Souza – RG nº 14.561.322-7 e CPF nº 106.344.078-56;
V - Mateus Alves de Andrade – RG nº 16.927.443-3 e CPF nº 053.269.378-75;
VI - Manoel Aparecido Andrade – RG nº 8.665.424-X e CPF nº 023.524.448-08;
VII - Elisangela Maia Lima – RG nº 29.052.086-1 e CPF nº 276.437.078-47;
VIII - Ana Carolini Andrade Adami - RG nº 49.018.936-2 e CPF nº 402.125.958-90;
IX - Andre Luiz Adami – RG nº 49.829.276-9 e CPF nº 458.879.958-40

Art. 2º - A Escritura Pública de Venda e Compra, será lavrada no Serviço Notarial desta cidade e comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O imposto de transmissão *inter vivos* – "ITBI" – incidente sobre o imóvel aludido no artigo 1º, será calculado com base no valor venal atribuído a este, pelo Governo do Município de Buritama, Estado de São Paulo, para o exercício de 2018.

Art. 4º - As despesas decorrentes da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra de lotes de terrenos do desmembramento denominado "JARDIM BURITI", inclusive o recolhimento do ITBI, correrão exclusivamente por conta da adquirente ou atual possuidor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de janeiro de 2018, 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JEFFERSON PAIVA BERALDO
Procurador Jurídico

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria